



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/10/2015

Proposição

Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015.

Autor

DEPUTADO JAIR BOLSONARO

nº do prontuário
302

1 () Supressiva 2 () Substitutiva 3 () Modificativa 4 (X) Aditiva 5 () Substitutivo Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Texto / Justificação

Fica acrescido, onde couber, o seguinte artigo ao texto da Medida Provisória nº 693, de 30 de setembro de 2015, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. X O art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 6° (...)”

XII – os integrantes de Guardas Portuárias.

“Art. X Os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

“Art. 6° (...)



§ 1º As pessoas de que trata este artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, ainda que aposentados ou na inatividade, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional.

§ 2º Os integrantes das corporações e instituições de que trata este artigo, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, ainda que aposentados ou na inatividade.

.....” (NR)

“Art. X Fica revogado o § 4º do art. 6º da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003.”

JUSTIFICAÇÃO

O atual Governo, ombreado com o que há de pior na América Latina ou líderes que menosprezam a democracia, direitos humanos e propriedade privada, busca de todas as formas desarmar os cidadãos de bem sob o mentiroso argumento que são esses que alimentam de armas os criminosos.

Justamente esses que pregam o desarmamento são aqueles que contam com seguranças armados e veículos blindados.

O porte de arma de fogo é um direito a ser exercido por quem tenha real necessidade e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sem exigências demasiadamente restritivas. Aqueles que forem contra, basta optarem por não portarem armas.

O Estado, em nome dos direitos humanos de bandidos, desmoralizou e desmotivou os integrantes da Segurança Pública e cidadãos produtivos e cumpridores das leis, considerados irresponsáveis aos olhos deste Governo, deixando-os expostos perante os delinquentes. Resta-lhes apenas o recurso de se armar para a garantia de sua vida e de sua família. A realidade evidencia que a campanha de desarmamento das pessoas de bem só tem contribuído para com o aumento da violência no Brasil. As entidades defensoras

de direitos humanos, com raras exceções, não medem esforços para defender os criminosos em detrimento às vítimas. A legislação, ao longo dos últimos anos, voltou-se, apenas, para dificultar as ações dos agentes de segurança pública, impedir o acesso dos cidadãos cumpridores das leis ao porte de armas e a dar mais garantias, exatamente, aos marginais.

A presente emenda busca oferecer aos integrantes das Guardas Portuárias, indistintamente, o direito de portar uma arma de fogo para defesa própria e de terceiros, principalmente sua família, diante da atividade de risco que exercem.

Pelo direito à legítima defesa própria, de seus familiares e de seu patrimônio peço o apoio de meus pares para que seja aprovada a presente proposição, obrigando aos marginais pensarem duas vezes antes de cometerem seus crimes, já que encontrarão resistência à altura de seus atos por parte dos cidadãos de bem dispostos a enfrentá-los.

JAIR BOLSONARO – PP/RJ



CD/15526.33892-64